

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO SUBSTITUTIVO № 01 AO PROJETO DE LEI Nº 9/2023

Autor: Vereador Yan Lopes

EMENTA

Altera redação da Lei Municipal nº 1.880, de 26 de

dezembro de 1979. Ilegalidade.

O presente parecer tem por objeto o Substitutivo ao

Projeto de Lei nº 9/2023, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan

inciso II do Art. 8º da Lei Municipal nº Lopes, que modifica a redação do

1.880/1979.

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista jurídico,

que a alteração proposta proibirá a comercialização de qualquer bebida em

garrafas de vidro e de bebidas com alto teor alcoólico em qualquer recipiente.

A constante modificação da lei causa uma insegurança

jurídica.

Entende a Procuradoria que a modificação proposta por

este projeto não limita de forma abusiva ou desarrazoada a livre iniciativa e o

exercício profissional garantidos pela Constituição Federal, contudo entendo

que deverá ser analisado pelo Poder Executivo.

Trata-se de uma proibição/liberação que no ponto de vista da

1

Procuradoria afetará a gestão do espaço público e depende de estudo prévio dos

órgãos responsáveis para verificar a possibilidade de atender o disposto na

propositura.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, nos termos acima.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta

Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 16 de fevereiro de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos Procuradora Jurídica OAB/SP 244.712

